



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.234

de 18 / 08 / 2009

Processo nº: 57.524

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.335

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende por inconstitucional a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

Arquive-se.

William Fedi

Diretor

01/09/2009



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.335

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alm. Mendes</i> Diretora 11/08/09	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 11/08/09	<i>CSR</i> Parecer CJ nº. 317	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alm. Mendes</i> Diretora Legislativa 11/08/09	☒ avoco ☐ _____ <i>[assinatura]</i> Presidente 11/08/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 11/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 457

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PP 3.973/09

PUBLICAÇÃO
14 / 08 / 09
Rúbrica
[Signature]

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/AGO/09 17:21 057524

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPV
Presidente
11 / 08 / 2009

APROVADO
[Signature]
Presidente
18 / 08 / 09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.335
(MESA)

Suspende por inconstitucional a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.748, de 2 de outubro de 2006, em vista de Acórdão de 13 de maio de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.263-0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10/08/2009.

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

[Signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

[Signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº. 1335 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



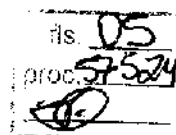
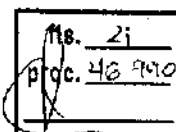
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 46.990)

LEI Nº. 6.748, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Exige treinamento de empregados de condomínios, em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.



A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos manterão em seus quadros funcionais, zeladores e porteiros treinados:

- I – em primeiros socorros;
- II – técnicas de resgate;
- III – prevenção de incêndios.

Art 2º. O treinamento de que trata o artigo anterior, será ministrado por entidades prevencionistas, sediadas no Município e devidamente credenciadas.

§ 1º. O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos, ou quando houver substituição dos empregados que não participaram do treinamento.

§ 2º. Na conclusão do treinamento serão conferidos certificados de habilitação para efeitos de fiscalização.

§ 3º. Para as técnicas de resgate e primeiros socorros serão adotadas pelos condomínios, macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo:

- I – produtos básicos de primeiros socorros;
- II – produtos para imobilização;
- III – produtos para estanqueamento de sangue.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará aos responsáveis pelo Condomínio:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei nº. 6.748/06 – fls. 02)

fls.	22
proc.	46.990

fls.	06
proc.	57.524

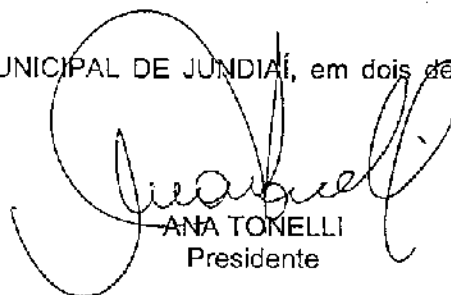
§ 1º. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE acumulado no exercício anterior.

§ 2º. Extinto este índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Os condomínios de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem e a seus funcionários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

EXPEDIENTE

No. 53
46990
CÂMARA M.
1/1

fls. 01
proc. 57501
01/08/09

São Paulo, 22 de julho de 2009.

Ofício nº 2343-A/2009 - iafp
Processo nº 173.263.0/8 (origem nº 6748/2006)
Recte(s). : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recdo(s).: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ADS
Para providências
T J
Presidente
05/08/09

Senhor Presidente,

Juntem-se aos respectivos autos. A Diretoria Legislativa para elaboração de Projeto de Decreto Legislativo estendendo a Lei 6748/06 do nosso ordenamento. Jundiaí, 06/08/2009.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ - SP

AO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico
ABISP nº 57.407



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

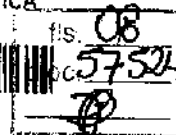


ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



02379016



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 173.263-0/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), RUY CAMILO, MARCO CESAR, MUNHOZ SOARES, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, VIANA SANTOS, PENTEADO NAVARRO, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURICIO VIDIGAL, EROS PICELI, BARRETO FONSECA, GUERRIERI REZENDE, ELLIOT AKEL, ANTONIO C. MALHEIROS, SAMUEL JUNIOR E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

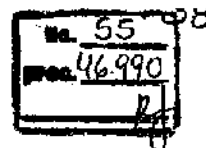
ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente

JOSE SANTANA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 173.263-0/8-00

Comarca: São Paulo

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Voto nº 19.745

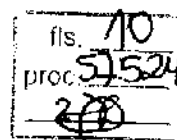
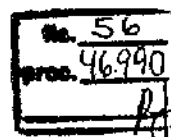
Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal nº 6.748, de 2 de outubro de 2006, do Município de Jundiaí, de iniciativa parlamentar e vetada pelo Prefeito, que "exige treinamento de empregados de condomínios, em primeiros socorros e prevenção contra incêndios" Lei que, não obstante não diga respeito a organização de trabalho, nem a condições de exercício de profissão, estabelece, todavia, sanções ao infrator e, por conseguinte, obrigação ao Executivo de fiscalizar, interferindo, destarte, nas atribuições administrativas do Poder Executivo, invadindo a reserva de iniciativa do Poder Executivo Arts 5º e 47, II, da Constituição do Estado Ofensa ao art 144 da Carta Paulista Inconstitucionalidade da norma Ação procedente, declarada a inconstitucionalidade da lei, com efeito ex tunc

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ requereu a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.748, de 02 de outubro de 2006, do Município de Jundiaí, de iniciativa parlamentar e cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal daquele município, estabelecendo a exigência de 'treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios', com imposição de sanções ao infrator. Argumenta, em síntese, que referida lei esbarra na competência privativa da União para legislar sobre organização e condições de exercício

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 173.263-0/8-00 - São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



de trabalho e profissões (CF, art. 22, XVI), como também invade a reserva de iniciativa do Poder Executivo, na medida em que atribui ônus ao Executivo para certificar a habilitação dos empregados e impor sanções aos infratores, ofendendo, assim, os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 47, II e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Requereu a concessão de liminar suspensiva da referida lei.

Indeferida a liminar (fls. 24), a Câmara Municipal de Jundiaí informou a respeito do processo legislativo que ensejou a edição da lei questionada (fls. 42/43).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou desinteresse na defesa da norma local e a I. Procuradoria de Justiça manifestou-se pela procedência da ação (fls. 107/114).

É o relatório.

A lei questionada (fls. 19) está assim redigida:

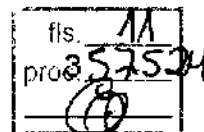
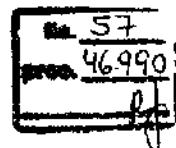
“Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos manterão em seus quadros funcionais zeladores e porteiros treinados:

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 173.263-0/8-00 – São Paulo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



- I – em primeiros socorros;
- II- técnicas de resgate;
- III- prevenção de incêndios.

Art. 2º. O treinamento de que trata o artigo anterior será ministrado por entidades preservacionistas, sediadas no Município e devidamente credenciadas.

§1º. O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos, ou quando houver substituição dos empregados que não participaram do treinamento.

§2º. Na conclusão do treinamento serão conferidos certificados de habilitação para efeitos de fiscalização.

§3º. Para as técnicas de resgate e primeiros socorros serão adotadas pelos condomínios macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo:

- I – produtos básicos de primeiros socorros;
- II- produtos de imobilização;
- III – produtos para estanqueamento de sangue.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará aos responsáveis pelo Condomínio:

- I- advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

58
46.990
ff

fls 12
proc 57.524
40

II- multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada em dobro em caso de reincidência

§1º. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE acumulado no exercício anterior.

§2º. Entinto este índice será adotado outro que relita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art 4º. Os condomínios de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem e a seus funcionários.

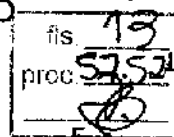
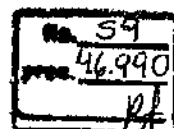
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A lei municipal, em tais termos, é inconstitucional.

Com efeito, não obstante – contrário do argumentado na inicial – a exigência de os condomínios contarem com empregados treinados em primeiros socorros, resgates e prevenção de incêndios não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



constituir matéria que diga respeito a 'organização do trabalho' e 'condições de exercício profissional', mas constituir simplesmente exigência de capacitação para as situações emergenciais que especifica, não ofendendo a lei, por isso, a norma do art. 22, XVI, da Constituição Federal, a lei municipal, entretanto, estabeleceu sanções ao infrator e, por conseguinte, obrigação ao Poder Executivo de fiscalizar e impor referidas sanções, no que interferiu na reserva de iniciativa do Poder Executivo, já que tal atividade importa em prática de atos de administração e, necessariamente, em despesa sem previsão para o erário.

Claro que lei alguma é dotada de eficácia sem previsão de sanção, mas havendo necessidade de estabelecê-la, a iniciativa da lei deve ser reservada ao Poder Executivo, como estabelece o art. 47, XI, da Carta Bandeirante, ou seja, "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição", dentre os quais se inclui matéria que diga respeito à prática de "atos de administração, nos limites de sua competência" (inc. XIV) e exercício da "direção superior da Administração" (inc. II). A lei questionada, por conseguinte, não observa o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 5º da mesma Carta do Estado.



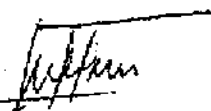
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



O art. 144 da Carta Paulista, por sua vez, obriga os Municípios a atender os princípios nela estabelecidos, o que fulmina a lei por vício de inconstitucionalidade.

Bem por isso, em hipóteses assemelhadas, este Órgão Especial tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interfiram na Administração, estabelecendo ônus para esta sem indicação de recursos (cf. exigência contida no art. 25 da Carta Paulista), como ocorre com a lei questionada. Nesse sentido os julgados colacionados pelo I. Procurador de Justiça (fls. 113).

Dáí porque, em tais termos, julga-se procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.748, de 02.10.2006, do Município de Jundiaí, com efeito ex tunc, por ofensa ao art. 5º, c.c., arts. 47, incisos II, XI e XIV, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, feitas as devidas comunicações.


JOSE SANTANA
Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 317**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.335

PROCESSO Nº 57.524

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/14.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.524

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.335, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

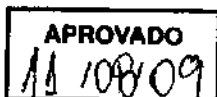
PARECER Nº 457

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 6.748/06, que exigia o treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

A Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) estabelece que ***“declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo”***.

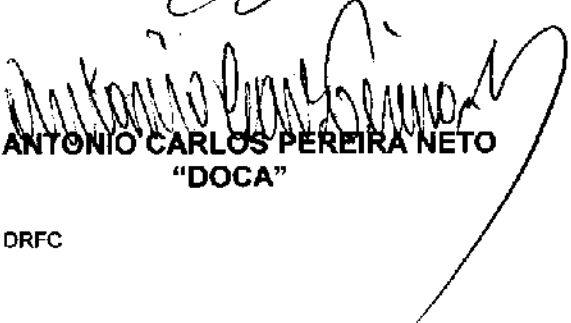
Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.15), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. julgado (fls.08/14).

É o parecer.

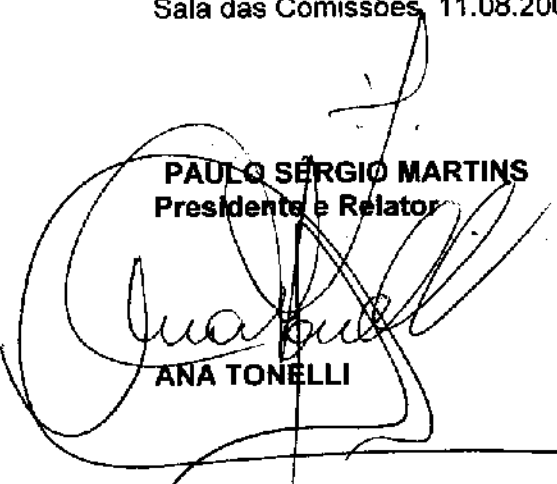


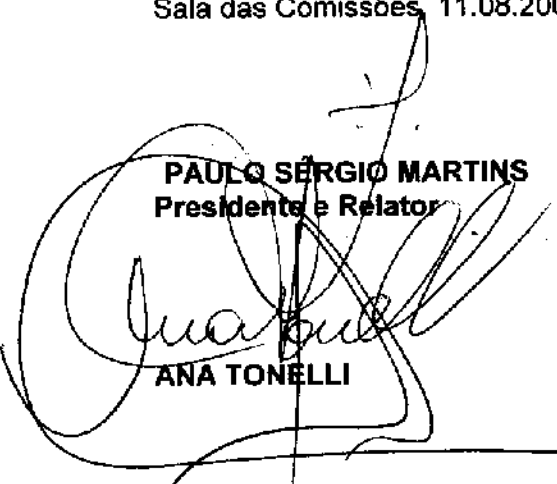
Sala das Comissões, 11.08.2009.

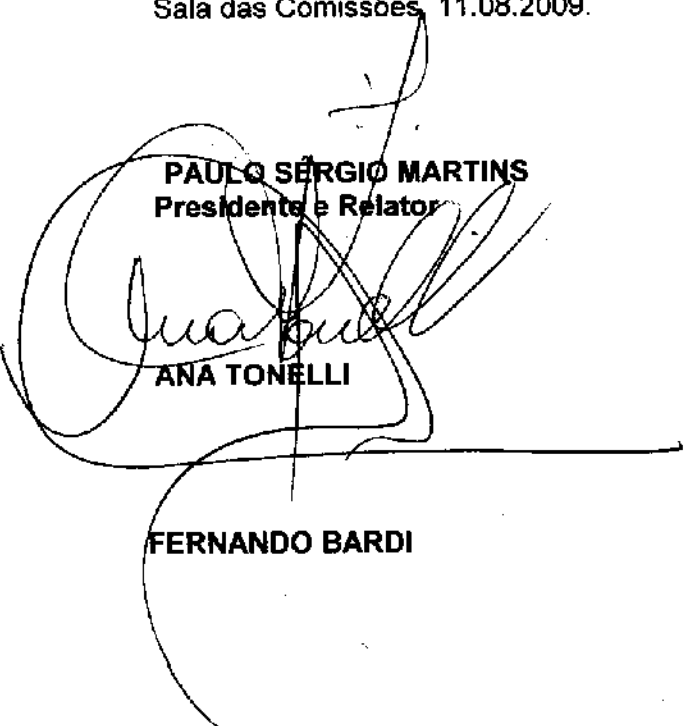

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


FERNANDO BARDI



Processo nº. 57.524

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.234, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

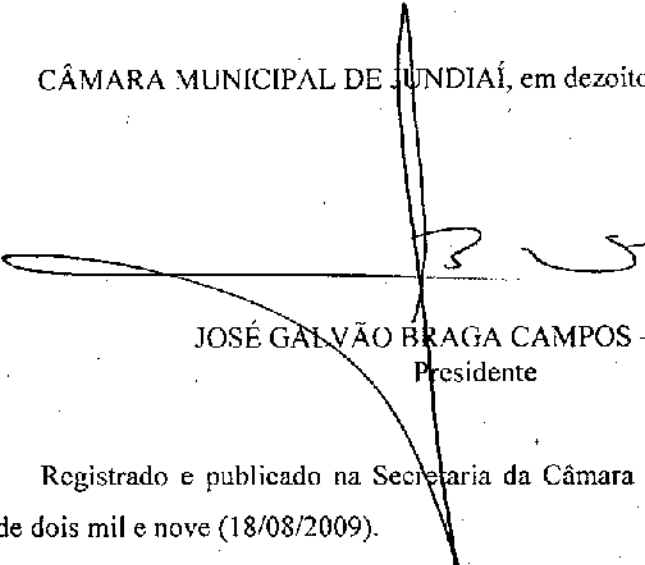
Suspende por inconstitucional a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de agosto de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

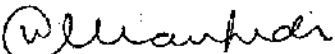
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.748, de 2 de outubro de 2006, em vista de Acórdão de 13 de maio de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.263-0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de dois mil e nove (18/08/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de dois mil e nove (18/08/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 520/2009
Proc. 57.524

Em 18 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Dr. ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.234, de 18 de agosto de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 19
proc. 57.524

Of. PR/DI. 520/2009
Proc. 57.524

Em 18 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.234, de 18 de agosto de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Recebido em	19/08/09
Nome:	Christiane S.
Assinatura:	

ccm



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.234, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Suspende por inconstitucional a execução da Lei 6.748/06, que exige treinamento de empregados de condomínios em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de agosto de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.748, de 2 de outubro de 2006, em vista de Acórdão de 13 de maio de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.263-0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezolito de agosto de dois mil e nove (18/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezolito de agosto de dois mil e nove (18/08/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa